



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL **SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROJETO DE LEI Nº 1.841/2016

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER CONJUNTO Nº 005/2016 – CJR e Nº 005/2016 – CFO

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 889.724,75 (Oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 010/2016, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED, em virtude da apuração parcial do Superávit Financeiro do Exercício de 2015 para a Fonte 137 referente ao Termo de Compromisso PAC 2 – 02904/2012 – 4093/2013, que tem por objeto a construção de uma Unidade de Educação Infantil, situada a Rua Maria R. C. Hasselman – Jd. Sol Nascente/C. Velha.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2015, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2015.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2015.

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 1.841/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL ***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PL 1.841/2016

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2016.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente – CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR
Membro CFO